

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 2-4º DA REPUBLICA—N 332

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1892

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 35**

DE 28 DE JUNHO DE 1892

*Auctoriza o governo a despende a somma necessaria para o saneamento de Santos, São Paulo e outras localidades do Estado, podendo para esse fim empregar os saldos recolhidos ao Thesouro, etc.*

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou, e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' o governo do Estado auctorizado a despende a somma necessaria para o saneamento de Santos, São Paulo e outras localidades do Estado, podendo para esse fim empregar os saldos recolhidos ao Thesouro do que dará conta immediata ao congresso, em sua reunião legislativa.

Artigo 2.º E' igualmente o presidente do Estado auctorizado a garantir empréstimos contrahidos pelas municipalidades, quando destinados ao abastecimento de agua e serviço de exgottos.

§ unico. Cada municipalidade se obrigará, junto ao governo, a empenhar parte de suas rendas, para garantir o serviço do respectivo empréstimo.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios do interior assim o faça executar. São Paulo, 28 de Junho de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.  
VICENTE DE CARVALHO.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 74**

DE 28 DE JUNHO DE 1892

*Declara que o decreto n. 204, de 6 de Junho de 1891, aproveitará ao professor publico aposentado da 3.ª cadeira de instrucção primaria da cidade de Piracicaba, Augusto Pinto da Silva Saes, e aos que se acharem em identicas condições.*

O vice-presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Augusto Pinto da Silva Sães, professor publico aposentado da 3.ª cadeira de

instrucção primaria de Piracicaba, e, ouvida a secretaria de Estado do interior ;

Considerando que, embora a Constituição do Estado adoptasse no seu art. 57, § 2.º, o principio da não retroactividade da lei, é necessario, entretanto, tomar o termo—retroactivo—não na sua accepção vulgar ou commum, mas na juridica, pois diz-se que uma lei é retroactiva, não porque simplesmente o seu effeito abranja o passado, mas quando esse effeito vai lesar direitos adquiridos, já reconhecidos por leis anteriores ;

Considerando que o principio da não retroactividade das leis firma-se como salvaguarda dos direitos adquiridos ; pelo que, quando uma lei, offensa alguma traz a taes direitos, antes vem reparar o esquecimento delles, essa lei pôde referir-se ao passado, sem que se deva dizer, juridicamente falando, que se lhe deu effeito retroactivo ;

Considerando que o decreto n. 204 de 6 de Junho de 1891 não estabeleceu nova doutrina, mas interpretou simplesmente a lei n. 48 de 17 de Abril de 1874, na sua applicação para os effeitos da aposentadoria ;

Considerando que o art. 60 da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884 não era procedente, estabelecendo differença entre empregados que contassem, em 17 de Abril de 1874, doze annos de serviço e aquelles que tivessem, por exemplo, onze annos, onze mezes e dias ;

Considerando, portanto, que o citado decreto n. 204, de 6 de Junho de 1891, não é lei nova, porém sim *interpretativa* da de 1874, e, como tal, o seu effeito deve estender-se ao passado, corrigindo a interpretação dada á ultima, e reparando as injustiças commettidas com essa má execução ;

Decreta :

Artigo unico. O decreto n. 204 de 6 de Junho de 1891 aproveitará ao professor publico aposentado da 3.ª cadeira de instrucção primaria da cidade de Piracicaba, cidadão Augusto Pinto da Silva Sães, e aos que se acharem em identicas condições ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Junho de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR  
VICENTE DE CARVALHO.

**Justiça**

Por decretos, de 28 do corrente mez, foi removido, a pedido, o juiz substituto da 1.ª vara da comarca da capital, bacharel João Baptista Pinto de Toledo, para igual cargo, na 2.ª vara da mesma comarca ;

Foram concedidos 6 mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao 2.º escrivão de orphans e ausentes do termo de Mogy-mirim, cidadão José Silvestre de Freitas Leitão.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Agricultura**

Experiente de 28 de Junho de 1892

**1.ª SECÇÃO**

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Antonio Cesláu de Moura, encarregado do nucleo colonial Antonio Prado, pedindo um mez de licença, com vencimentos.—Concedo um mez de licença com vencimentos, na forma da lei.

Do engenheiro Zeferino Serafim, pedindo a repatriação da viuva Cavazza Maria e sua filha.—Ao dr. chefe da 2.ª secção da Superintendencia de Obras Publicas, para informar.

De Antonio Pinto de Malhães Mesquita, pedindo pagamento da quantia de 2:60 \$995, proveniente de generos que durante o anno passado forneceu á commissão de terras do Pariquera-a su.—Idem.

De Antonio Justiniano de Freitas, pedindo carta de legitimação do sitio denoninado—Barra do Pedro Cubas, no municipio de Xiririca.—Passe-se a carta, pagas todas as despesas pelo requerente.

Foi auctorizada a Superintendencia de Obras Publicas a despende a verba de 3:347\$828, nas obras de reparação da estrada que communica a estação de S. João, da linha ferrea Sorocabana á villa de Araçariguama.—Deu-se conhecimento ao dr. secretario dos Negocios da Fazenda e a intendencia municipal de Araçariguama.